

PROJETO DE LEI

Nº 340/2009

LEI Nº 8.868

AUTÓGRAFO Nº 228/09

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São

Paulo, para a construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá

outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Agosto de 2 009.

Projeto de Lei nº 340/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX- 054 /2009

Processo nº 19.861/2009

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM _____ / _____ 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, o Executivo Municipal foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, visando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação.

Dentre esses convênios autorizados através da mencionada Lei, está aquele que tem por objetivo a construção, reforma e/ou ampliação de escolas.

Para dar início ao Programa, e diante das prioridades estabelecidas pelos partícipes, visando atender os bairros mais carentes, pretende a Prefeitura iniciar as obras de construção das escolas dos Bairros Ipanema Ville, Santa Esmeralda, Santa Bárbara, Éden e Vila Barão.

Os terrenos onde serão construídas as escolas, já foram escolhidos. Alguns, como este, são áreas institucionais de loteamentos e outros foram objeto de declaração de utilidade pública e desapropriação, estando a Prefeitura na posse dos mesmos.

Ocorre que, dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas, sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual, encaminhamos o presente projeto à apreciação dessa E. Câmara.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse para a população, esperamos contar, uma vez mais, com o costumeiro apoio de Vossas Excelências para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua apreciação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

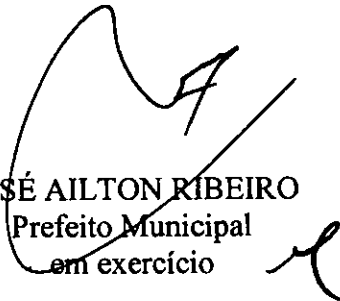


PROTUDO G. GERA: 14-090-2009-16:30-079343-4/6
Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 054 /2009 – fls. 2.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLdoaçãoEscola IPANEMA VILLE



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 340/2009

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville – Sorocaba – SP.

Matrícula nº 89.580 – 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.



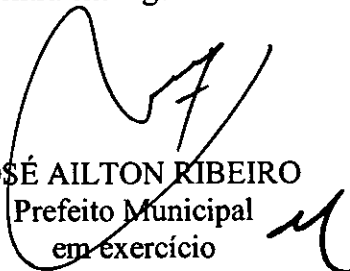
Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE AILTON RIBEIRO
Prefeito Municipal
em exercício

Recebido em

14 de agosto de 09


Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 18, 08, 09

Presidente

)

)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA
-89.580-

FOLHA
-1-

IMÓVEL:- O terreno designado por área "D" da planta de desdobro elaborada por Terra Nossa Incorporação e Construção Ltda, sito no Bairro da Terra Vermelha, dentro das seguintes divisões e confrontações:- Esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Avenida Ipanema; daí segue em linhas quebradas, por cerca de arame nas seguintes medidas e rumos: 17,19 metros com rumo 56º 23" SE; 14,11 metros com rumo de 53º 41' SE; 10,62 metros com rumo 50º 38' SE; 13,92 metros com o rumo 48º 39' SE; 10,40 metros com rumo 44º 27' SE; 10,54 metros com rumo 40º 23' SE; 10,80 metros com rumo 39º 08' SE; 45,67 metros com rumo 36º 18SE; 14,01 metros com rumo 36º 36' SE; 14,08 metros com rumo 36º 14' SE 34,56 metros com rumo 35º 53' SE; 25,20 metros com rumo 34º 04' SE; 17,57 metros com rumo 30º 39' SE; 14,09 metros com rumo 28º 20' SE; 21,50 metros com rumo 24º 23' SE; 46,10 metros com rumo de 22º 58' SE; 23,66 metros com rumo 22º 42' SE, confrontando todas essas medidas com a Avenida Ipanema; deflete à direita e segue em reta 125,58 metros com rumo 05'03" NE; deflete a esquerda e segue em reta 150,00 metros com rumo 22º 10' 20" SE, confrontando ambas as medidas com a Área B da mesma planta de desdobro, onde está construído o prédio nº 5.601 da Avenida Ipanema; deflete à direita e segue em reta 158,07 metros com rumo 68º 05' 10NE; deflete a esquerda e segue 37,50 metros com rumo 21º 26' 52" SE, confrontando ambas as medidas com a área "C" da mesma planta de desdobro; deflete à direita e segue 14,154 metros com rumo 67º 00 NE e deflete a esquerda e segue 77,993 metros com rumo 23º 00' NW, confrontando ambas as medidas com a Chácara T. C. S de propriedade de T.C.S - Transportes Coletivos de Sorocaba Ltda., sucessora da Terra Nossa Incorporação e

(CONTINUA NO VERSO)

ml

MATRÍCULA
-89.580-

FOLHA
-1-
VERSO

Construção Ltda., deflete à direita e segue em reta 25,878 - metros com rumo 67º 42' SW, confrontando com a Rua Naim até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linhas quebradas, por cerca e ou valo, nas seguintes distâncias e rumo: 31,44 metros com o rumo 69º 12' SW; 17,87 metros com rumo 65º 45' SW; 15,99 metros com rumo 63º 56' SW; 39,77 metros com rumo 57º 35' SW; 28,52 metros com rumo 54º 55' SW; 27,74 metros com rumo 65º 41' SW; 76,43 metros com rumo SW; 25, '9 metros com rumo 78º 24' SW; 20,20 metros com rumo 65º 39' SW; 20,23 metros com rumo 52º 13' SW; 13,25 metros com rumo 47º 21' SW; 26,68 metros com rumo 42º 35' SW; 89,18 metros com rumo 26º 17' SW, confrontando todas essas medidas com a Igreja Evangélica Cristo Jesus até o ponto 5; deflete a direita e segue por correjo na distância de 491,07 metros com o rumo NV, confrontando com a propriedade de Benedita Sampaio e Silva até o ponto 6; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Itançuã, na distância de 551,91 metros com o rumo NW até o ponto 7; - deflete à direita e segue por córrego na distância de 621,28 metros com rumo NE, confrontando com a Area Remanescente da Area de Lazer do Jardim Botucatu até o ponto 8; deflete à esquerda e segue por valo e cerca, na distância de 223,83 metros com rumo NE, confrontando com a Área de Lazer, Area Institucional, Quadra "I", lote 19 e 20 da quadra "H" e com a Rua 03, todos do loteamento denominado "Jardim Botucatu" deflete a direita e segue em curva a esquerda 17,90 metros; -- daí segue em reta 36,99 metros, com rumo 84º 34' 31" SE e deflete à esquerda e segue em reta 166,60 metros com rumo 38º 34' 48" NE, confrontando todas essas medidas com a Área A da mesma planta de desdobro; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 487.329,52 metros quadrados

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

CARTEIRO
 21 DEZ 1994
 100, DE...
 31... (P...)
 CO...
 CO...
 8...

MATRÍCULA

-89.580-

FOLHA

-2-

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

O Oficial

CADASTRO:- 35.12.65.3590.01.000 -(em maior porção).-

PROPRIETÁRIA:- TERRA NOSSA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., -
pessoa jurídica legalmente constituída com sede nesta cidade
a Rua Cesário Mota, nº 505, cj. 01, inscrita no CGC/MF. sob-
o nº 57.418.469/0001-62.-

REGISTRO ANTERIOR:- Mat. 70.371 (em maior porção) Lº 2.-
Sorocaba, 16 de junho de 1994.

O Escrevente Habilitado, *[Assinatura]* (Edetamar Bassamino).

O Oficial, *[Assinatura]* (Henrique Joaquim Lamberti).

Avº 1, em 19 de dezembro de 1994.-

Procede-se a esta averbação, para ficar constando que o imó-
vel objeto desta matrícula possui atualmente a seguinte ins-
crição (individual) cadastral na PMS: sob nº 35.12.65.2303.0
0.000, como faz prova a Certidão nº 2.941/94, expedida pela
Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 23 de novembro de 1994.

O Esc. Habº, *[Assinatura]* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *[Assinatura]* (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 2, em 19 de dezembro de 1994.-

DEVEDORA:- TERRA NOSSA - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., --
pessoa jurídica, já qualificada.-

CREDORES:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica,
de direito público, com sede nesta cidade, no Palácio dos --
Tropeiros, Bairro do Alto da Boa Vista, inscrita no CGC.MF.-
sob nº 46.634.044/0001-74.-

TÍTULO:- Hipoteca.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 3º Cartório
local, em 17 de novembro de 1994, livro 511, fls. 193.-

(CONTINUA NO VERSO)

[Assinatura]

MATRÍCULA
89.580

FOLHA
2
VERSO

VALOR:- R\$3.996.100,00.-

PRAZO:- A devedora deverá executar à própria custa e de --
acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no
Município, Lei municipal nº 1.417/66 e alterações, dentro
do prazo de 24 meses, a contar da data do título, prazo --
esse que poderá ser prorrogado de comum acordo pelas par--
tes contratantes, a implantação dos serviços de infra-es--
trutura e de utilização comunitária do loteamento denomina
do "JARDIM IPANEMA VILLE", a saber: Drenagem, no valor de
R\$2.852.226,60, correspondente na data do título a - ----
5.093.261,86 U.F.M.S.; - e, Terraplanagem, no valor de ---
R\$839.207,43, correspondente na data do título a - ----
1.498.584,79 U.F.M.S..-

GARANTIA:- Que, para garantia dos compromissos constantes
do título, a Devedora deu em primeira e especial hipoteca,
à Credora, o imóvel objeto desta matrícula.-

Avaliação da Garantia:- Que, para os efeitos do artigo 818
do Código Civil, o imóvel dado em garantia, foi avaliado -
em R\$3.996.100,00, correspondente na data do título a - --
7.135.893 U.F.M.S..-

Tudo conforme, e como prevê o título.-

O Esc. Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, Henrique Joaquim Lamberti (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 3, em 19 de dezembro de 1994.-

O terreno objeto desta matrícula, de propriedade de TERRA
NOSSA - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica
já qualificada, foi loteado com a denominação de "JARDIM
IPANEMA VILLE", cujo respectivo projeto foi aprovado pela

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

CARTÓRIO

Ofício
Sociedade/SP
(PABX)

com
cum o

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA
89.580

FOLHA
3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GER
O oficial *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 24 de novembro de -- 1994, conforme Alvarã de Licença nº 431/94-DUS, deferido no Processo nº 10.209/94; o loteamento foi aprovado pela GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 01 de novembro de 1994, conforme Certificado nº 216/94; - tudo nos termos da Lei nº 6.766, de 19.12.79.-

CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "JARDIM IPANEMA VILLE", permitiu-se a seguinte distribuição:-

<u>LOTES</u>	210.051,41 m2.	43,10%
<u>SISTEMA DE LAZER</u>	173.336,14 m2.	35,57%
<u>ÁREA INSTITUCIONAL</u>	24.368,52 m2.	5,00%
<u>SISTEMA VIÁRIO</u>	79.573,45 m2.	16,33%
<u>TOTAL</u>	487.329,52 m2.	100,00%

DOS LOTES:

O loteamento possui 1.291 lotes, abrangendo uma área de 210.051,41 m2., representando 43,10% da área total loteada.-

As características de cada lote, poderão ser ---- identificadas perfeitamente no projeto do loteamento, que faz parte integrante do processo respectivo.-

Os lotes estão distribuídos em 28 quadras, a sa--

(CONTINUA NO VERSO)

78713

MATRÍCULA
89.580

FOLHA
3
VERSO

ber:-

<u>QUADRA</u>	<u>ÁREAS (m2.)</u>	<u>Nº DE LOTES</u>
A 1	24.666,62	16
A 2	10.650,94	75
A 3	5.980,50	42
A 4	8.415,98	56
A 5	6.562,02	48
A 6	7.644,32	14
A 7	4.617,62	33
A 8	2.624,61	20
A 9	7.422,74	54
A 10	4.737,62	30
A 11	2.489,39	18
A 12	3.330,08	18
A 13	4.824,61	36
A 14	2.587,90	19
A 15	11.116,93	84
A 16	9.352,00	72
A 17	12.348,25	96
A 18	6.620,85	20
A 19	5.984,95	44
A 20	6.911,20	52
A 21	9.012,19	69
A 22	13.398,87	102
A 23	6.114,24	43
A 24	8.167,24	61
A 25	7.943,66	59
A 26	6.675,34	49
A 27	4.715,14	33

(CONTINUA ÀS FLS. 4)

27 DEZ 1991

Escritório
Fisco

A 28	5.135,60	28
<u>TOTAL</u>	210.051,41	1.291

Nos lotes 10 a 15 da quadra A 1, lotes 1, 30, 46 a 75 da quadra A 2, lote 17 da quadra A 3, e lote 9 da quadra A 6, deverão ser respeitadas as faixas não edificantes de 4,00 metros de largura.

DO SISTEMA DE LAZER:

Foi previsto no loteamento, uma área de 173,336,14 m²., representando 35,57% da área total loteada, concentrada numa única área.

DA ÁREA INSTITUCIONAL:

Foi previsto no loteamento, uma área de 24.368,52 m²., representando 5,00% da área total loteada, com a finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais, dividida em duas áreas, uma com a área de 18.628,36 m²., com frente para a Rua nº 1 e outra com a área de 5.740,16 m². com frente para a Rua nº 7.-

DAS RUAS:

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto de 24 ruas, numeradas de 1 a 24.-

As ruas ns. 6 e 17 têm um gabarito de 12,00 metros, cada uma, sendo 8,50 metros do leito e 1,75 metros de cada calçada.

As ruas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, -

(CONTINUA NO VERSO)

2874

095

MATRÍCULA
39.580

FOLHA
4
VERSO

14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 têm um gabarito de 14,00 metros, cada uma, sendo 8,50 metros do leito e 2,75 metros de cada calçada.

A rua nº 10 tem um gabarito de 20,00 metros, sendo 12,50 metros do leito e 3,75 metros de cada calçada.

O raio de curvatura das esquinas é de 9,00 metros.

O sistema viário perfaz a área total de 19.573,45 m²., representando 16,33% da área total loteada.

DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES:

Os lotes serão demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.-

DA INFRA-ESTRUTURA:

A loteadora apresenta o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 24 de novembro de 1994.-

A garantia para implantação de infra-estrutura do mencionado loteamento foi prestada pelas proprietárias, através das escrituras de hipotecas em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme escritura lavrada no 3º Cartório de Notas de Sorocaba, SP, em 17.11.94, livro 511, fls. 193, registrada sob o nº R. 2, nesta matrícula, e em favor do S.A.A.E., conforme escritura lavrada no 3º Cartório de Notas de Sorocaba, SP, em 22.11.94, livro 516, fls. 3, registrada sob o nº R. 20, na Matrícula nº 20.037 de ordem, e sob os ns. R. 1, nas Matrículas de ns. 90.873, 90.874, 90.875, 90.876, 90.877, 90.878, 90.879, 90.880, 90.881, 90.882 de ordem, deste Cartório, tudo como prova a Certidão nº 254/94-DUS, expedida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP

(CONTINUA ÀS FLS. 5)

CARTÓRIO DE NOTAS DE SOROCABA/SP
RUA...
TEL. 21-1414 (PABX)
CARTÓRIO DE NOTAS DE SOROCABA/SP
RUA...
TEL. 21-1414 (PABX)
CARTÓRIO DE NOTAS DE SOROCABA/SP
RUA...
TEL. 21-1414 (PABX)

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRICULA
89.580

FOLHA
5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Manoel
1994

ba, em 24 de novembro de 1994.-

DEMAIS INFORMAÇÕES:

O loteamento é residencial, tipo popular.-

DO PROJETO:

Os memoriais, projeto e plantas foram elaborados pelo Engenheiro Civil, Marcos Cesar Walter, CREA-MG. nº --- 28.601/D e Visto nº 95.423/D.-

DAS ÁREAS MUNICIPAIS:

Nos termos do Artigo 22, da Lei 6.766, de 19.12.79, passarão a integrar o domínio do município, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.-

DOCUMENTAÇÃO:

Em atendimento à Lei nº 6.766/79, são anexados ao memorial descritivo todos os documentos exigidos por lei e aplicáveis ao plano de loteamento, documentação essa que, nos termos da legislação vigente, fica arquivada neste Cartório, para fins de registro e conhecimento de interessados.-

O Esc. Habº, *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-

O OFICIAL, *Henrique Joaquim Lamberti* (Henrique Joaquim Lamberti).-

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

CERTIFIQUEI que esta cópia é autêntica,

conforme o original arquivado neste cartório.

Data, Sorocaba, 19 de dezembro de 1994

O Oficial

Henrique Joaquim Lamberti

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS

Sorocaba - SP

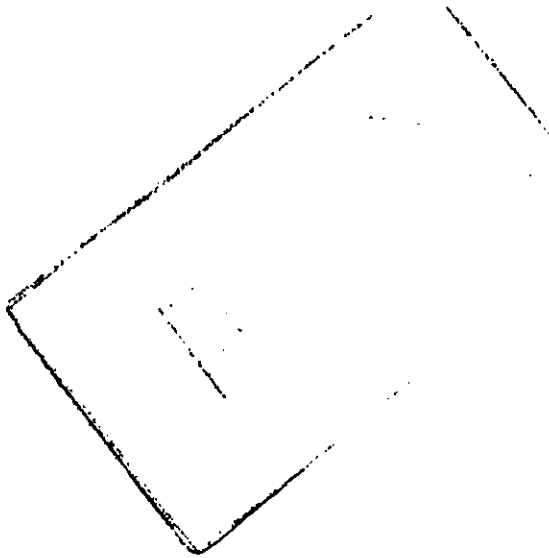
Henrique Joaquim Lamberti

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SOROCABA - SP

Emolumentos, Custas e Contribuições
entados no título

In Office
 Soree ba/SP
 TE-st-101K(PAUS)
 (CP)
 a registrata con-
 tal editero cum o
 21/11/1997
 ROSA
 VIT
 Vitor B...
 CAUTION
 ROAD...
 1997



MEMORIAL DESCRITIVO


ASSUNTO : Levantamento Planimétrico

LOCAL : Rua Dr. Cássio Salerno , Área Institucional
do Jardim Ipanema Ville, Município de Sorocaba SP.

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Sorocaba

Área: 5.740,16 m²

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville , deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15- e parte do 16 da Quadra "A11" do Jardim Ipanema Ville ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville ; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².



José Hildemar Marianno
Eng. Agrimensor CREA 0640800927



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto:

AVALIAÇÃO ÁREA INSTITUCIONAL JARDIM IPANEMA VILLE

Obs.:

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Local:

**Rua Drº Cássio Salerno, área Institucional, matrícula nº 89.580 do 1º ORI
Sorocaba -SP.**

Áreas:

Terreno: 5.740,16 m²

Avaliação Expedita

Terreno :

- Área = 5.740,16 m²
- Valor do unitário básico: R\$ 90,00/m²
- Vterreno = 5.740,16 m² x R\$ 90,00/m²
- Vterreno = R\$ 516.614,40

Valor do Imóvel (em termos comerciais): R\$ 517.000,00 (Quinhentos e dezessete mil reais) .

Sorocaba, 13 de Agosto de 2009.



Arnaldo Tadeu Sonego
Engº Civil - Chefe Spit



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 340/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita ao Legislativo regime de *urgência* na tramitação do projeto, nos termos da LOMS.

Diz a mensagem: "Ocorre que dentre as exigências do Governo Estadual para efetivação do convênio anteriormente autorizado, e conseqüente liberação dos recursos necessários às obras de construção das mencionadas escolas, está a de que os terrenos onde as mesmas serão construídas sejam doados à Fazenda do Estado de São Paulo, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto à apreciação desta E. Câmara".

O *Art. 1º* autoriza o Município a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel que descreve com a área de 5.740,16 m², situado na Rua Dr. Cássio Salerno, Área Institucional do Jardim Ipanema Ville, objeto da matrícula nº 89.580 do 1º ORI de Sorocaba, na forma estabelecida pela LOMS; o *Art. 2º* estabelece que a construção da escola no imóvel descrito no art. 1º será efetuada nos termos do convênio celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação, e a FDE, de acordo com a Lei nº 8.814/09; o *Parágrafo único* refere que em caso de descumprimento do disposto no *caput* o imóvel doado reverterá ao patrimônio municipal; seguem-se as *cláusulas financeira* (*Art. 3º*) e de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação (*Art. 4º*).

Instruem o projeto (*fls.02/05*), cópia da matrícula nº 89.580 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba,SP (*fls.06/10*), memorial descritivo da área doada (*fls.11*) e laudo de avaliação (*fls.12*).

A alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional à Fazenda do Estado de São Paulo, eis que a finalidade precípua é a construção de escola no Jardim Ipanema Ville, em cumprimento ao convênio já aprovado.

A aprovação do PL depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea "e)" da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de Agosto de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Regorelli Antunes
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 340/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL nº 340/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 13/14).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades.

Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM). Verifica-se que o PL preenche tais requisitos (fls. 02, 04, 05 e 12), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 20 de agosto de 2009


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 340/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 340/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de agosto de 2009.


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

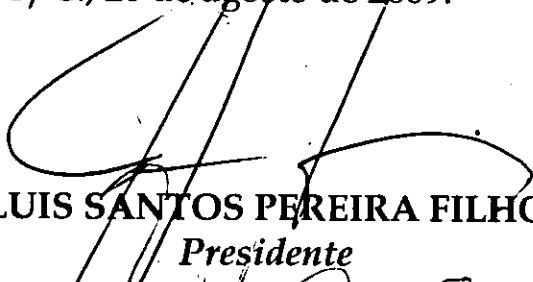
Nº

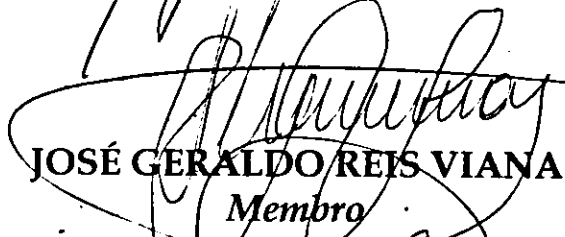
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 340/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 20 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



1.a DISCUSSÃO 50.49/09
APROVADO REJEITADO
EM 25 / 08 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.50/09
APROVADO REJEITADO
EM 27 / 08 / 2009

PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 340/2009 - 1ª DISC.

Reunião : SO 49/2009
Data : 25/08/2009 - 11:11:02 às 11:11:56
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 20 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora
PRESIDENTE
PRIMEIRO SECRETÁRIO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 340/2009 - 2ª DISC.

Reunião : SO 50/2009
Data : 27/08/2009 - 11:33:53 às 11:34:58
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

Table with 6 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário, Posto. Lists 19 members and their voting details.

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

Handwritten signatures and names for Presidente, Primeiro Secretário, and Segundo Secretário.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
0772

Sorocaba, 27 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 226, 227, 228, 229, 230, 231 e 232/2009, aos Projetos de Lei n.º 338, 339, 340, 341, 342, 326 e 327/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 228/2009

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 340/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

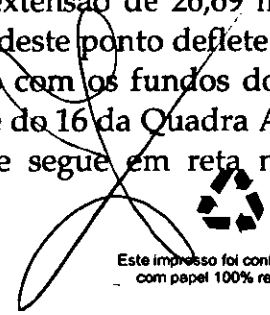
Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

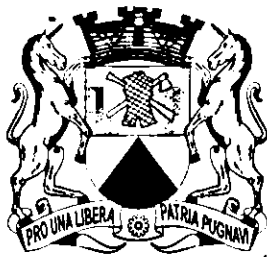
Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE SETEMBRO DE 2009 / Nº 1.382

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 19.861/2009)
LEI Nº 8.868,
DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 340/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 8.868, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 340/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

a

J e u



Lei nº 8.868, de 1/9/2009 – fls. 2.

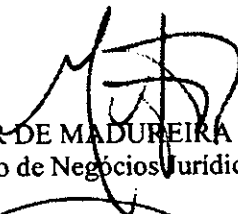
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.




VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE
Secretário de Negócios Jurídicos



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento



MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais